

LEI Nº 1.281/05

**EMENTA:** Altera a redação do § 3º do art. 149 da Lei nº 1.022, de 25.03.94 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Sertânia) e do § 4º do art. 1º da Lei 1.160/0 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º do art. 149 da Lei nº 1.022, de 25 de março de 1994, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 149 - ..."

"§ 3º - O 13º salário será calculado tomando-se por base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria, nele não incluídas as vantagens decorrentes de cotas de salário família e de adicional por férias."

**Art. 2º** - O § 4º do art. 1º da Lei nº 1.160, de 02 de janeiro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ..."

"§ 4º - O valor das gratificações não incidirá para efeito de cálculo do adicional de férias."

*Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2005.*

*Prof. José Ivan de Lima  
Prefeito*